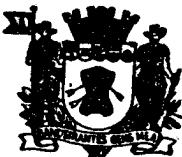


May 10 54



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

-: L e i - n o 6 3 9 :-

(Regulamenta a propaganda comercial nas casas de diversões)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DISCRETA E EU PRONULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a propaganda comercial, industrial, agrícola ou política, nas casas e estabelecimentos de diversões.

§ Único - Só será permitida a propaganda nos cinemas, por meio de filmes devidamente censurados pelas autoridades competentes e nos parques de diversões por meio de alto-falantes, cujos testos serão censurados pelo Departamento Administrativo da Municipalidade.

Artigo 2º - As casas ou estabelecimentos de diversões serão obrigados a iniciar as suas atividades no horário marcado ou anunciado.

Artigo 3º - Fica proibida a venda de bilhetes em número superior ao existente de cadeiras ou poltronas nas casas e estabelecimentos de diversões.

Artigo 4º - Será cobrada a taxa de Cr. #500,00 (quinhentos cruzeiros) para exibição de propaganda de que trata o parágrafo único do artigo - 1º, por mês, para cada tipo de propaganda.

Artigo 5º - aos infratores desta lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a)- na primeira infração, Cr. # 500,00 (quinhentos cruzeiros) de multa;
- b)- na segunda infração, Cr. #1.000,00 (um mil cruzeiros) de multa;
- c)- na terceira infração, a multa será aplicada em quadruplo;
- d)- na quarta infração, será cassado o registro de funcionamento da casa ou estabelecimento.

Artigo 6º - Fica expressamente proibido fumar na sala de espetáculo ou exibição cinematográfica.

Artigo 7º - A fiscalização de que trata o artigo sexto da presente lei, ficará a cargo da direção da empresa exibidora.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 689-54 -

16 de Setembro de 1954.

CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de Setembro de 1954, nº 5439 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzas.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPEZ -

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e
publicada na Portaria Municipal, em 16 de Setembro de 1954.

O Diretor

Argos Batalha
- ARGOS BATALHA -